

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

Edital n.º 02 – RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA – 15 de Janeiro de 2020

2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO HOSPITALAR, PARA COMPOR AS EQUIPES DA FESF-SUS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE HUMANIZAÇÃO NOS HOSPITAIS DA REDE PRÓPRIA DO ESTADO DA BAHIA, SOB GESTÃO DIRETA, CONFORME PREVISTO PELA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Diretor Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias torna pública e RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o cronograma publicado no Edital nº 01 – 10 de janeiro de 2020, referente à prorrogação das inscrições e alterações das datas;

Inscrições prorrogadas.	<u>Até às 23:59 min do dia 17/01/2020</u>
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 12 h do dia 20/01/2020
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	Data a ser divulgada
Prazo para interposição presencial de recursos.	Data a ser divulgada
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	Data a ser divulgada

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FESF/SUS.

Salvador/BA, 15 de Janeiro de 2020

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral da FESF-SUS

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, 10 DE JANEIRO DE 2020.

2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO HOSPITALAR, PARA COMPOR AS EQUIPES DA FESF-SUS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE HUMANIZAÇÃO NOS HOSPITAIS DA REDE PRÓPRIA DO ESTADO DA BAHIA, SOB GESTÃO DIRETA, CONFORME PREVISTO PELA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Simplificada de **ENFERMEIRO HOSPITALAR** para compor as equipes da FESF-SUS, com vistas ao cumprimento da transitória necessidade do **desenvolvimento do Serviço de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia, sob gestão direta, conforme previsto pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde**, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos do 9º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Simplificada para contratação por prazo determinado de **ENFERMEIRO HOSPITALAR** para compor as equipes da FESF-SUS, em atendimento ao Contrato de Programa e Aditivo nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia.

1.2 - O exercício da função se dará no âmbito do município de **Salvador e Região Metropolitana**, o qual a Secretaria Estadual de Saúde mantém a cobertura dos serviços hospitalares, conforme Portarias do Ministério da Saúde, diretamente vinculados às Unidades Hospitalares da rede própria do Estado e/ou credenciadas.

1.3 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços da Política de Humanização, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”**.

1.6 - O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 011/2018**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.7 - **O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências de cada cargo que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).**

1.8 - Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.

1.9 - O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e as remunerações do emprego de **Enfermeiro Hospitalar de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços das Unidades Hospitalares da Bahia** é aquela prevista na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos.

3.2 - As vagas para o emprego de **Enfermeiro Hospitalar** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.2.1 - Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.3 - O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

3.4 - Ficará a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município de Salvador.

3.5 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada a partir das 12 horas do dia 10 de Janeiro de 2020 até as 23:59 min do dia 16 de Janeiro de 2020, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.6 - Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.7 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando apenas os navegadores *Mozilla Fire Fox* ou *Google Chrome*.
- Clicar no botão "Concursos e Seleções"
- Seleciona o botão "clique aqui e se inscreva" e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

3.7.1 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.7.2 - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.

3.7.3 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.7.4 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7.5 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.8 - As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 4 deste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

4.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

4.1.1 – Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade de Certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.2 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

4.2.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.2.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.2.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.2.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.3 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.4 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.4.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.4.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.4.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.4.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.4.5 - O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.4.5.1 - O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.4.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.4.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.4.8 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 - Na análise curricular, será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.3 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.4 - Etapas para classificação:

- **Etapa 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a: **50% (cinquenta por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o cargo de ENFERMEIRO HOSPITALAR.**
- **Etapa 02** - Os candidatos habilitados, conforme percentual de corte indicado na Etapa 01, deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI, sob pena de eliminação do certame.
- **Etapa 03** - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

MUNICÍPIO	QUANT. VAGAS	CRITÉRIO
SALVADOR e REGIÃO METROPOLITANA	01	30 vezes o número de vagas

5.5 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração simples) no dia da sua convocação (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.5.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada através do BAREMA e irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente

processo seletivo.

5.5.2 - Os candidatos convocados que não comparecerem para apresentação da documentação comprobatória dos títulos, conforme cronograma de datas e horários estabelecidos no Ato de convocação serão, automaticamente, eliminado do certame.

5.6 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "online", no site da FESF-SUS.

5.7 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos às vagas de **Enfermeiro Hospitalar**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo III.

5.8 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.8.1 - À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.9 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;

5.10 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.11 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1 - A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2 - Os períodos de experiências profissionais concomitantes não serão somados, mesmo que sejam para itens diferentes do BAREMA.

6.3 - A comprovação de experiência e titulação profissional será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS e declaração da Instituição onde prestou serviço.

6.4 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

6.5 – Para comprovação do período de experiência, serão considerados:

- a) Diploma de formação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, contendo a data de conclusão do curso de graduação;
- b) Declaração de tempo de serviço ou de vínculo, em papel timbrado, assinado pelo empregador, contendo o período de experiência.

6.6 - Para comprovação de Residência ou de Pós Graduação lato ou stricto sensu, **apenas cursos concluídos**, serão considerados:

a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

b) Certificado ou declaração de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual, constem o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado.

6.7 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a **carga horária mínima especificada** no Barema Anexo IV.

6.8 - Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida em cada item do BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.9 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego que concorre, objeto da presente Seleção Simplificada para contratação por prazo determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - **acrescida de declaração do empregador** que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;

d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) juntamente com a **declaração do contratante**, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; e

e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.

f) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**

g) **As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

6.10 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação do cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

8. DOS RECURSOS.

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 – A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.

8.2.1 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.3 - A interposição de recursos para a fase de avaliação por competências deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas após o resultado publicado, em formulário próprio para o endereço eletrônico: seleção@fesfsus.ba.gov.br

8.4 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.5 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.6 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.6.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.7 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.8 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.9 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “8” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no *site* da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br.

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail: selecao@fesfsus.ba.gov.br

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 12 (doze) meses.

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de contratado por prazo determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;

- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor ;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) **Certidão de Quitação do Conselho de Classe e/ou Nada Consta;**
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
- q) Carteira de Vacinação
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD)

11.7- Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site **www.fesfsus.ba.gov.br**.

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.9 – Todas as situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicadas antes da homologação do resultado provisório e/ou final.

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2020.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO

I. OBJETO

Desenvolvimento do **Serviço de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia**, sob gestão direta, conforme previsto pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Além de contribuir para a implantação dos dispositivos necessários para humanizar o cuidado nos hospitais da rede própria do Estado, a FESF-SUS irá atuar na composição das equipes multiprofissionais responsáveis pela atenção à saúde dos usuários. O trabalho multiprofissional como um pressuposto para um cuidado interdisciplinar é ação de primeira grandeza na construção de um serviço de saúde humanizado.

Ações eficientes, articuladas e guiadas permanentemente pela vontade de bem cuidar, com qualidade e respeito à autonomia do usuário, devem orientar o trabalho em equipe.

São exemplos destas ações que, realizadas desta forma, compõem o conjunto de práticas clínicas humanizadoras:

- Ouvir as demandas dos usuários e acompanhantes de maneira solícita e responsável pela sua condução até a resolução do problema apresentado, responsabilizando-se pelo cuidado como um ato institucional, que não termina no limite de suas atribuições. Uma solicitação de algo que não é competência de um profissional não deve ser tratada com esquivas, mas conduzida de maneira linear ao profissional a quem compete resolvê-la.
- Instituição do “gestor do cuidado”, profissional que assume a liderança do cuidado e se articula às demais especialidades médicas e não médicas para garantir a continuidade do tratamento no menor tempo necessário, evitando, assim, permanência excessiva no leito e exposição do paciente aos riscos hospitalares de um prolongamento desnecessário de permanência.
- Treinamento das equipes no atendimento proficiente e protocolar a eventos que implicam em alta mortalidade hospitalar, tais como “PCR” e “Sepse”. Uma equipe preparada para lidar de maneira ágil, eficiente e integrada pode significar uma redução de mortalidade hospitalar. Atuar sobre riscos potenciais e sobre os eventos que põe o usuário na linha tênue entre a vida e a morte também são um exemplo de humanização da atenção.
- Instituir a Alta Multiprofissional como um conjunto de orientações de todos os profissionais envolvidos no cuidado.
- Acolher o usuário, fornecendo informações e utilizando a classificação de risco como orientador das ações cuidadoras que deverão ser disparadas e o tipo de cuidado que deverá ser ofertado.

Para tanto, serão desenvolvidos serviços nas unidades hospitalares com tecnologias de gestão, planejamento e educação permanente, com profissionais formados e sensibilizados para a adequação dos serviços à Política Nacional de Humanização.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

São objetivos específicos para todas as unidades hospitalares:

- Grupo de Trabalho de Humanização (GTH) com plano de trabalho implantado;
- Garantia de visita aberta, através da presença do acompanhante e de sua rede social, respeitando a dinâmica de cada unidade hospitalar e peculiaridades das necessidades do acompanhante;
- Ouvidoria funcionando;
- Existência de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares como as de cuidados domiciliares;
- Implantação de Conselho Gestor Local;
- Acolhimento com avaliação de risco nas áreas de acesso aos hospitais;
- Composição de equipe multiprofissional de atenção à saúde para seguimento dos pacientes internados e com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social;
- Plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICIPIO	VAGAS	PCD
SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	01 + CR	-

PCD*: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

1. ENFERMEIRO HOSPITALAR

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Manter-se atualizado em sua área de atuação;
- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;
- Zelar pelo patrimônio público nas suas áreas de atuação;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem no âmbito da Unidade Hospitalar;
- Planejar, desenvolver e colaborar para a educação permanente promovendo o aperfeiçoamento da equipe de trabalho;
- Promover medidas de biossegurança, prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e participar dos programas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos;
- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor da Unidade Hospitalar, observadas as disposições legais da profissão;
- Organizar e emitir relatórios de suas ações e atividades;
- Planejar as atividades da área de atuação baseando-se nos objetivos a serem alcançados;
- Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade, por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- Realizar a previsão e provisão de materiais, medicamentos e equipamentos;
- Manter postura e apresentação adequadas ao exercício profissional;
- Zelar pela segurança e organização dos documentos dos pacientes e da seção;
- Zelar pela guarda e conservação de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;
- Promover o uso racional dos recursos disponíveis da área sob sua responsabilidade;
- Receber e passar plantão, inteirando-se do estado do paciente, tomando as providências necessárias;
- Planejar e participar da alta do paciente e dar as orientações necessárias aos cuidados na sua residência ou instituição de referência;
- Admitir e orientar os pacientes na unidade;
- Assegurar transporte e cuidados adequados de pacientes para exames, centro cirúrgico e outros serviços;
- Atender as famílias dos pacientes, orientando sobre o tratamento dispensado, bem como esclarecendo suas dúvidas;
- Checar, testar e manter em ordem o carrinho de emergência, diariamente;
- Realizar avaliação de risco dos pacientes, tomando as providências necessárias;
- Providenciar reposição, conserto e reparos de equipamentos sempre que necessário;

- Desenvolver atividades de enfermagem respeitando os princípios do Programa Nacional de Humanização;
- Cumprir o Código de Ética e Resoluções do COREN.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Seleção Pública.

JORNADA PADRÃO: 30 horas /semanais. **Escalas mistas (diurnas e noturnas) de 12 horas, incluindo finais de semanas e feriados.**

SALÁRIO BÁSE: R\$ 2.222,51

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade. (R\$ 588,96)

OUTROS ACRÉSCIMOS: 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade. (R\$ 207,80)

ANEXO IV – BAREMA

ENFERMEIRO HOSPITALAR

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Experiência de atuação como enfermeiro em UTI ADULTA (Unidade de Terapia Intensiva e/ou semi-intensiva), sem sobreposição de tempo. Obs. Não será considerado nesse item experiência em UTI Neonatal e Pediátrica.	10 pontos/ano	40
02	Experiência de atuação como enfermeiro em urgência/emergência (pré-hospitalar e hospitalar), sem sobreposição de tempo.	5 pontos/ano	30
03	Experiência de atuação como enfermeiro em outras áreas hospitalares (exceto UTI ADULTO, semi-intensiva e urgência/emergência), sem sobreposição de tempo.	2 pontos/ano	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			80

Obs.: Os períodos de experiências profissionais concomitantes não serão somados, mesmo que sejam para itens diferentes do BAREMA.

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Residência: Enfermagem em Unidade de terapia Intensiva ou/ e Residência: Enfermagem em Urgência/Emergência	07	07
02	Doutorado em Saúde.	04	04
03	Mestrado em Saúde.	03	03
04	Especialização em UTI ADULTA e/ou emergência.	03	03
05	Curso em ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ALSO (Suporte avançado de Vida em Obstetrícia), ATCN (Suporte Avançado de Vida no Trauma para Enfermagem), PHTS (Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma). (Realizados entre 2014 a 2019).	02	02
06	Outras especializações (exceto especialização em UTI Adulta e/ ou emergência) cursos ou treinamentos, como enfermeiro, em SAÚDE HOSPITALAR com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	01	01
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			20

ANEXO VI**CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação no site institucional FESF/SUS.	10 de janeiro de 2020.
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 12:00 h do dia 10 de janeiro de 2020 até às 23:59 do dia 16 de janeiro de 2020.
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 10:00 h do dia 17/01/2020.
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	Data a ser divulgada
Prazo para interposição presencial de recursos.	Data a ser divulgada.
Divulgação do cronograma para 3ª Etapa das avaliações de competências	Data a ser divulgada
Resultado final e homologação	Data a ser divulgada

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.